



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais



LEI Nº 1833, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

INSTITUI O PROGRAMA “CIDADE DIGITAL” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Governo Municipal de

SÃO GOTARDO

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Cidade Digital”, que consiste no oferecimento de internet Banda Larga, através de rede gratuita e sem fio, com uso da tecnologia chamada Wi-Max, como forma de proporcionar a população, acesso à informação em tempo real, instrumento hábil para o desenvolvimento de todos os setores da sociedade e, em especial, de propagação da educação, da cultura, do lazer, do desporto e da cidadania.

Art. 2º - O Programa “Cidade Digital”, será executado conforme Legislação vigente, com os convênios e parcerias, para operacionalização da tecnologia que deverá ser, gradativamente, levada para todo o Município, num prazo de 12 meses.

§ 1º - O acesso à rede Municipal de computadores, a internet, será gratuito e irrestrito a qualquer cidadão que tiver equipamento hábil para captação do sinal.

§ 2º - Para implementação do Programa, o Município poderá buscar parcerias e firmar convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais, desde que preservado o escopo primeiro desta Lei, que é proporcionar à população acesso à informação em tempo real, gratuito e de maneira indistinta, para o desenvolvimento integrado da cidade.

§ 3º - Os recursos necessários à execução do objeto desta Lei, serão garantidos pelo Município em parceria com o Governo Estadual e Federal e pelos seus eventuais parceiros e convenentes.

Art. 3º - A estrutura organizacional para execução desta Lei e as competências administrativas para sua operacionalização, serão regulamentadas por meio de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 15 de Dezembro de 2009.

Edson Cezário de Oliveira

Prefeito Municipal